PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 07/22

****

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - Oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma eficiente e eficaz suas atividades;

II - Propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade, objetivando uma melhor qualificação para atingir os fins a que se destina o Poder Legislativo;

III - Oferecer aos servidores conhecimentos básicos complementares para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 4259/2022
Data: 20/12/2022 - Horário: 08:42
Legislativo - PRE 7/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

V - Desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à missão da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, dentre outros ofertados por instituições públicas ou privadas, propiciando assim a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância.

Art. 3º A Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação-Geral;

IV - Coordenação Pedagógica;

V - Coordenação de Projetos Especiais;

VI - Secretaria;

VII - Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Art. 5º A Escola do Legislativo somente poderá iniciar suas atividades acadêmicas e deliberações do respectivo Conselho Escolar, com nomeação para os cargos previstos nos incisos II, IV e VI do artigo 4º, considerados imprescindíveis ao seu funcionamento.

Art. 6º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 15 de Dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Vereador

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - Oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI;

II - Oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, critica e eficaz suas atividades;

III - Propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV - Oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI;

V - Qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - Desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-científica voltada a CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, em cooperação com outras instituições de ensino; e

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VIII - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação-Geral;
IV - Coordenação Pedagógica;
V - Coordenação de Projetos Especiais;
VI - Secretaria;
VII - Conselho Escolar.

Seção I
Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II - Presidir o Conselho Escolar;

III - Convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV - Assinar certificados;

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

V - Prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI - Assinar correspondência oficial; e

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção

Art. 7º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 8º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI e entidades externas;

II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV - Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - Orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VI - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III

Das Coordenações

Art. 9º A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 10 Os Coordenadores Pedagógico e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 11 Compete aos Coordenadores:

I - Planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - Submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Seção IV
Da Secretaria

Art. 12 O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 13 Compete ao Secretário:

I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - Providenciar os diários de classe ou lista de presença;

III - Expedir certificados;

IV - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - Lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI - Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

IX - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Seção V
Da Assessoria da Presidência

Art. 14 Compete ao Assessor nomeado pelo Vereador em exercício da Presidência, dentre os servidores comissionados no respectivo Gabinete, manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VI
Do Conselho Escolar

Art. 15 O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16 Compõe o Conselho:

I - O Presidente da Escola do Legislativo;

II - O Diretor da Escola do Legislativo;

III - O Coordenador Pedagógico; e

IV - O Coordenador de Projetos Especiais.

Art. 17 O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade para a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 18 Compete ao Conselho Escolar:

I - Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - Propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III - Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPITULO III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 19 A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 20 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - Liberdade de cátedra; e

II - Remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - Cumprir a programação estabelecida;

II - Elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - Entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV - Ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23 São direitos do aluno:

I - Conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II - Ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24 São deveres do aluno:

I - Acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

II - Cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - Ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 25 A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26 Os programas da Escola do Legislativo são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

IV - Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 27 Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI poderá celebrar convênios com

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 28 O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 29 O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 30 O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI com o Ensino Superior

Art. 31 O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 32 A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33 A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 34 Serão objetos de avaliação:

I - As atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

II - O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 35 Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Art. 37 A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 38 O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 39 Em 90 (noventa) dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 15 de Dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as);

O retorno ao Estado Democrático de Direito trouxe uma nova agenda de compromissos políticos ao legislativo cujos mecanismos deliberativos e de representação requerem constantes adequações.

Em resposta a esta nova realidade, já há um tempo, surgiu um movimento de criação das Escolas do Legislativo em curso em todo o território nacional.

As Escolas do Legislativo são uma realidade e estão presentes no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no Tribunal de Contas da União, nas 26 Assembleias Legislativas do país, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Tribunais de Contas Estaduais e nas principais Câmaras Municipais do país.

Amparadas na Constituição de 1988, as Escolas ganharam impulso com o previsto no artigo 2º do artigo 39 da Carta Federal, indicando a necessidade de se manterem Escolas de Governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

A Escola do Legislativo tem por objetivo:

I - Oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma eficiente e eficaz suas atividades;

II - Propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade,

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

objetivando uma melhor qualificação para atingir os fins a que se destina o Poder Legislativo;

III - Oferecer aos servidores conhecimentos básicos complementares para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à missão da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, dentre outros ofertados por instituições públicas ou privadas, propiciando assim a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância.

Sendo assim, é incontestável que a ação dessas Escolas ajuda a melhorar a produção legislativa, os processos administrativos e a própria gestão interna.

No contexto mais amplo, duas missões conferidas às Escolas Legislativas merecem destaques: a primeira é a de atrair instituições públicas ou privadas e a sociedade civil organizada para participar do processo legislativo, qualificando o debate e legitimando este processo; a segunda é a tarefa mais nobre do Poder Legislativo: a promoção da educação para a democracia, formando cidadãos para o exercício pleno da cidadania.

Mas, embora meritório, a criação de Escolas do Legislativo sofre resistência de parlamentares com uma visão mesquinha e equivocada do verdadeiro papel a ser desempenhado pelo legislador municipal.

A rigor, a grande maioria dos Parlamentos Municipais no país possuem apenas uma estrutura burocrática fixa, são raras aquelas que investem na assessoria de um corpo de consultoria técnica multidisciplinar.

Assim, o presente Projeto de Resolução visa criar as condições para adequar o legislativo de Birigui ao ideário democrático estabelecendo na nossa esfera política um espaço privilegiado do debate da política pública em composição com a sociedade civil, as instituições privadas e públicas.

Por fim, diante da relevância da questão, e expostas as razões de nossa iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis solicitando o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação, que trará a seu juízo, um definitivo fortalecimento da democracia.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 15 de Dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
DATA
19/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Vereador